



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 550/2009.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, mediante compra e venda, área destinada à ampliação do Distrito Industrial.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante contrato de compra e venda, área de até 05 (cinco) hectares, destinada à ampliação do Distrito Industrial de Guiricema.

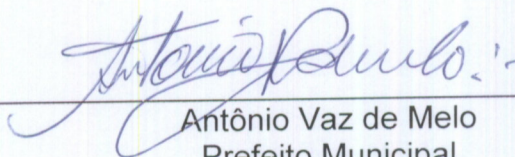
§ 1º - A área a ser adquirida deve ser confrontante com o atual Distrito Industrial, devendo ser anexada ao mesmo, possibilitando o usufruto das benfeitorias lá existentes, tais como água, energia elétrica, telefonia, além da infra-estrutura física.

§ 2º - A aquisição de que trata esta lei será feita a preço de mercado, sendo precedida de avaliação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guiricema, 06 de julho de 2009.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em 06/07/09 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de Guiricema, conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997
Funcionário (a) Responsável - Matrícula